

# **PROJETO DE LEI N.º ..... DE 2004.**

(Do Senhor Paes Landim)

*Estabelece alternativas para cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição Federal.*

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º - Empregadores e empregados poderão contratar formas, épocas e prazos alternativos para cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição Federal, mediante:

I – acordo escrito entre empregador e empregado, homologado pelo sindicato da categoria profissional ou Ministério do Trabalho, se, perante eles, as partes confirmarem seu assentimento;

II – acordo coletivo;

III – convenção coletiva.

Parágrafo único – Pela homologação do acordo ou celebração do instrumento coletivo, poderá ser cobrada do empregador uma taxa de valor não superior ao de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sem retirar os direitos do trabalhador estabelecidos na Constituição Federal, é preciso possibilitar às partes, devidamente assistidas ou representadas, criar formas alternativas para sua satisfação, de modo a atender as peculiaridades de cada região, época ou atividade.

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**